CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

INDICAÇÃO nº _____ /2025 -0563/2025

INDICA A CRIAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS NA PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 **de** 02 **de 2025.**

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
12 FEV 2025
15:48
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº -0563/2023

AO PROJETO DE LEI Nº

INDICA A CRIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS NA PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Fortaleza, com o objetivo de criar medidas eficazes para reduzir os índices de abandono e evasão escolar nas escolas da rede pública municipal, assegurando que todos os alunos permaneçam no ambiente escolar, com igualdade de condições e acesso à educação de qualidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Abandono escolar**: a interrupção definitiva das atividades escolares por parte do aluno, sem previsão de retorno no curto prazo.
II - **Evasão escolar**: a desistência temporária ou permanente do aluno da instituição de ensino, antes de concluir o ciclo educacional para o qual foi matriculado.
III - **Vulnerabilidade social**: situação em que o aluno ou sua família se encontra em condições de risco, sem acesso adequado a recursos e direitos fundamentais, como alimentação, saúde, moradia e educação.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar tem como objetivos principais:

I - Combater a evasão escolar, principalmente entre alunos em situação de vulnerabilidade social.
II - Garantir a permanência dos alunos nas escolas municipais por meio de estratégias pedagógicas, psicossociais e de apoio institucional.
III - Estabelecer políticas públicas que promovam a inclusão, a igualdade e a justiça educacional para todos os estudantes.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais secretarias e órgãos responsáveis, deverá implementar ações voltadas para a prevenção do abandono e evasão escolar, especialmente nas seguintes áreas:
I - Acompanhamento das condições de frequência escolar dos alunos, identificando aqueles em risco de evasão e atuando de forma preventiva.
II - Promoção de programas de apoio pedagógico, como aulas de reforço e acompanhamento psicopedagógico, visando garantir a aprendizagem e a inclusão dos alunos com dificuldades de aprendizado.

III - Implementação de medidas de apoio social às famílias em situação de vulnerabilidade, com a colaboração de programas de assistência social e saúde.

Art. 5º As escolas públicas municipais de Fortaleza deverão adotar as seguintes práticas para garantir a permanência e o sucesso escolar dos alunos:
I - Monitoramento contínuo da frequência escolar, com a identificação precoce dos alunos com altos índices de faltas.

II - Implementação de ações pedagógicas e psicossociais específicas para alunos com dificuldades de adaptação ou com fatores que impactem diretamente sua permanência na escola.

III - Criação de estratégias de acolhimento aos alunos, com atividades que promovam o vínculo afetivo com a escola e fortaleçam o sentido de pertencimento.

Art. 6º O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá atividades extracurriculares e programas de incentivo à participação dos alunos nas diversas modalidades de ensino, tais como:
I - Atividades culturais e esportivas que estimulem o desenvolvimento das habilidades e o engajamento dos estudantes com a escola.
II - Programas de inclusão digital, para garantir que todos os alunos tenham

acesso às ferramentas necessárias para o desenvolvimento de habilidades essenciais no século XXI.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela criação e implementação de um sistema de monitoramento e acompanhamento da evolução das taxas de evasão escolar, que deverá:

I - Registrar e analisar os dados de frequência escolar, identificando padrões e causas da evasão.

II - Elaborar relatórios periódicos sobre as ações de prevenção implementadas, avaliando sua eficácia e propondo ajustes quando necessário.

III - Propor medidas corretivas e preventivas para as escolas e comunidades que apresentem os maiores índices de evasão escolar.

Art. 8º O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá um canal de comunicação direto com as famílias e a comunidade escolar, promovendo reuniões periódicas, encontros de capacitação e fóruns de discussão sobre os desafios da educação e o enfrentamento da evasão escolar.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 9º A participação da família e da comunidade escolar é essencial para o sucesso da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - Realização de encontros regulares com os pais e responsáveis para orientação sobre o impacto da evasão escolar e sobre as políticas públicas educacionais.
II - Criação de programas de apoio social e comunitário que promovam a integração das famílias ao ambiente escolar, fortalecendo a relação escola-família-comunidade.
III - Desenvolvimento de iniciativas comunitárias que garantam o acesso dos alunos a serviços de saúde, alimentação e transporte, minimizando fatores externos que possam levar ao abandono escolar.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação incentivará a criação de conselhos escolares e fóruns de pais e alunos, com o objetivo de garantir uma gestão

democrática e participativa da educação, promovendo a colaboração entre todos os agentes envolvidos no processo educacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Município de Fortaleza destinará recursos financeiros necessários à implementação das ações previstas nesta Lei, com a devida previsão orçamentária nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), conforme as necessidades das escolas e a quantidade de alunos atendidos.
Art. 12º O Município poderá firmar parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais e outras entidades para viabilizar ações complementares que fortaleçam a Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar.
Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar é um dos maiores desafios enfrentados pelas escolas públicas de Fortaleza, com um impacto direto no direito à educação e nas oportunidades futuras dos alunos. Esse fenômeno compromete a formação educacional de milhares de crianças e adolescentes, afetando tanto o desenvolvimento pessoal quanto o potencial econômico e social de uma comunidade. A evasão escolar, além de ser uma questão educacional, está profundamente vinculada a contextos socioeconômicos, culturais e familiares, que exigem uma abordagem multifacetada para sua resolução.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, garante a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. O artigo 205, por sua vez, determina que a educação deve ser promovida e incentivada pelo Estado, com a colaboração da sociedade, de forma universal, gratuita e inclusiva, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Dessa forma, a evasão escolar representa uma violação do direito fundamental à educação, e sua redução é imperativa para assegurar a equidade e a justiça social no Brasil.

A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece, em suas metas, ações claras para a redução da evasão escolar e para garantir a permanência dos alunos no sistema educacional. A meta 2 do PNE, por exemplo, visa reduzir as desigualdades educacionais entre as diferentes regiões e grupos sociais, e a meta 3 propõe a universalização da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola até a conclusão da educação básica. Nesse contexto, é imprescindível que o Município de Fortaleza adote uma abordagem integrada, que envolva a escola, as famílias e os serviços públicos municipais, com foco na prevenção e no combate à evasão escolar.

A evasão escolar, em Fortaleza, tem raízes profundas em fatores como a vulnerabilidade social, a falta de recursos materiais para o deslocamento até as escolas, a insuficiência de programas de apoio pedagógico, as dificuldades de aprendizagem e os problemas familiares e de saúde. Essa realidade exige a implementação de políticas públicas que proporcionem, de forma coordenada, as condições necessárias para que os estudantes permaneçam no ambiente escolar e possam atingir seu pleno desenvolvimento educacional. Ao se

concentrar nas necessidades específicas de cada aluno e sua realidade social, é possível criar estratégias de inclusão e apoio que viabilizem a continuidade de sua trajetória escolar.

O presente projeto de lei visa a implementação de uma política pública eficaz, com ações preventivas e corretivas que minimizem os fatores que levam à evasão escolar, por meio de um trabalho conjunto entre as diversas áreas do governo municipal, incluindo a Educação, a Assistência Social, a Saúde e outros serviços essenciais. A proposta inclui a criação de programas de acompanhamento e suporte psicossocial aos alunos e suas famílias, como também ações de reforço pedagógico, que assegurem o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades em seu percurso educacional.

A participação ativa das famílias e da comunidade escolar é um ponto central desta proposta. Ao garantir um espaço de envolvimento e diálogo entre os pais, professores e gestores escolares, a proposta visa reforçar a importância da continuidade educacional e criar redes de apoio para os alunos. A atuação comunitária, por meio de projetos que envolvam organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outros parceiros sociais, também será fundamental para criar um ambiente mais acolhedor e propício à permanência dos estudantes na escola.

Em um cenário em que a educação ainda enfrenta desigualdades profundas, tanto em termos de infraestrutura quanto de acesso, a implementação de políticas de prevenção ao abandono e à evasão escolar torna-se essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem social ou econômica, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e crescimento. A redução da evasão escolar não é apenas um objetivo educacional, mas também uma ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, capaz de oferecer oportunidades para todos.

Assim, a criação de uma política pública municipal estruturada para o enfrentamento da evasão escolar em Fortaleza representa um avanço significativo na promoção da educação de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Plano Nacional de Educação. A proposta visa a formação integral dos estudantes, com uma abordagem inclusiva e equitativa, assegurando que os alunos possam concluir sua educação básica e, dessa forma, alcançar uma melhor qualidade de vida e contribuir de maneira positiva para a sociedade.

Em suma, a criação desta Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar visa, portanto, à garantia do direito à educação para todos os alunos da rede pública municipal de Fortaleza, com foco na eliminação das barreiras que atualmente dificultam a permanência escolar e na criação de um ambiente educacional que acolha e desenvolva o potencial de cada estudante, garantindo, assim, um futuro mais promissor para todos.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã